

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/08/2024  
Marques Lelio



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 173/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Detentor: Marques Lelio Felicíssimo da Silva</b>		
<b>Endereço para correspondência:</b> Rodovia Augusto Montenegro, nº 4300, Edifício Parque Office, Bairro Parque Verde, Belém-PA		<b>CEP:</b> 69036-000
<b>CNPJ/CPF:</b> [REDACTED].582.[REDACTED]	<b>Inscrição Estadual:</b>	
<b>Fone:</b> (92) [REDACTED]-[REDACTED]	<b>e-mail:</b> [REDACTED]@hotmail.com	
<b>Registro no IPAAM:</b> 1016.3406	<b>Processo nº:</b> 002454/2022-96	
<b>Recibo SINAFLOR PMFS:</b> 21319533	<b>Recibo SINAFLOR POE:</b> 21319534	
<b>Atividade:</b> PMFS de Maior Impacto de Colheita		
<b>Finalidade:</b> Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, com Unidade de Produção Florestal – UPF de 2.404,8468 ha, e Área de Efetiva Exploração Florestal de 2.184,9960 ha, cujo volume a ser explorado é de 51.284,08m³.		
<b>Pot. / Poluidor/Degradador:</b> Pequeno	<b>Porte:</b> Excepcional	<b>Validade:</b> 02 Anos
<b>Responsável Técnico pela Elaboração:</b> Eng. Florestal Carlos Vanderson Chantel Freire, RNP 0412530686, ART ° AM20240458641, chave c4c21.		
<b>Responsável Técnico pela Execução:</b> Eng. Florestal Carlos Vanderson Chantel Freire, RNP 0412530686, ART ° AM20240458641, chave c4c21.		

### DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

<b>Proprietário do imóvel:</b> Agropecuária Granada Indústria & Comércio LTDA.	
<b>CPF/CNPJ:</b> [REDACTED]	<b>CAR:</b> AM-1303403-57EB.5FFB.4171.46FE.8080.A3D9.1B79. AAB7
<b>Município:</b> Parintins	
<b>Localização:</b> M.E. do Igarapé Açu, Rio Mamuru, Parintins/AM	
<b>Denominação do imóvel:</b> Fazenda Agropecuária Granada	
<b>Registro Imóvel:</b> Certidão de Inteiro Teor, Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Parintins/AM, Livro de nº 02-A, fl. 723, Matrícula nº 1.023.	
<b>Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000):</b> 03° 04' 07,875''S 56° 42' 52,152''O	
<b>Área da Propriedade (ha):</b> 2.556,8651	<b>Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha):</b> 2.404,8468
<b>Área de Reserva Legal - ARL (ha):</b> 2.404,8468	<b>Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha):</b> 2.284,9960
<b>Área de Manejo Florestal - AMF (ha):</b> 2.404,8468	<b>Intensidade de Colheita (m³/ha):</b> 23,47
<b>Volume de Madeira Autorizado (m³):</b> 51.284,08	<b>Ciclo de corte (Anos):</b> 28
<b>Volume de Lenha Autorizado (ST):</b> -	<b>Número de Espécies a colher:</b> 34

Manaus-AM,

09 AGO 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 173/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM.
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **002454/2022-96** e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
5. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
9. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
12. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, fica permitido a emissão de DOFs.
13. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
14. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
15. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
16. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
17. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
18. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
19. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e data de transporte.

Placa	Tora/Secção	Nome Vulgar	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)	Data de Arraste	Data de Transporte

20. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
21. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
22. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
23. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
24. Índícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
25. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
26. Índícios de comercialização irregular de créditos constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar na suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação – LO e respectiva AUTEX.
27. No caso de descumprimento das restrições/condicionantes poderá ser realizada a suspensão do acesso ao sistema DOF de forma preventiva por 15 (quinze) ou cautelar (com prazo indeterminado), e caso confirmadas irregularidades ou a comercialização irregular de créditos no sistema DOF poderá ser procedida a suspensão e/ou cancelamento da Licença.
28. O detentor e o responsável técnico do empreendimento se sujeitam às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.
29. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
30. Sinalizar com placas e manter preservada e livre de exploração, uma faixa de vegetação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros entre a propriedade e qualquer Unidade de Conservação e/ou Terra Indígena.

RECEBIO ORIGINAL

Em: 09/08/2024  
Marques Lelio



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 173/2024 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Detentor: Marques Lelio Felicíssimo da Silva</b>	
<b>Endereço para correspondência:</b> Rodovia Augusto Montenegro, nº 4300, Edifício Parque Office, Bairro Parque Verde, Belém-PA	<b>CEP:</b> 69036-000
<b>CNPJ/CPF:</b> ██████████-53	<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Fone:</b> (92) ██████-51-9█████	<b>e-mail:</b> ██████████@hotmail.com
<b>Registro no IPAAM:</b> 1016.3406	<b>Processo nº:</b> 002454/2022-96

### EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Item	Espécies	Nome Científico	Volume	NA
01	Abiurana	<i>Pouteria hispida</i>	688,988	155
02	Angelim-pedra	<i>Hymenolobium petraeum</i>	1675,159	191
03	Angelim-vermelho	<i>Dinizia excelsa</i>	3130,865	258
04	Araracanga	<i>Aspidosperma desmanthum</i>	210,501	37
05	Castanha-sapucaia	<i>Lecythis zabucajo</i>	491,383	64
06	Cedrinho	<i>Erisma uncinatum</i>	1130,815	158
07	Cedroarana	<i>Cedrelinga cateniformis</i>	413,452	27
08	Copaiba-jacaré	<i>Eperua oleifera</i>	6030,31	988
09	Cumaru	<i>Dipteryx odorata</i>	2095,602	534
10	Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	2002,363	422
11	Fava-amargosa	<i>Vatairea guianensis</i>	548,568	107
12	Fava-orelha-de-macaco	<i>Enterolobium schomburgkii</i>	614,616	95
13	Guajará	<i>Chrysophyllum venezuelanense</i>	576,086	125
14	Guariúba	<i>Clarisia racemosa</i>	499,285	97
15	Ipê	<i>Handroanthus serratifolius</i>	1766,224	305
16	Itaúba	<i>Mezilaurus Itauba</i>	790,681	196
17	Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	2140,234	331
18	Louro	<i>Ocotea spp.</i>	452,715	98
19	Louro-preto	<i>Ocotea neesiana</i>	308,035	69
20	Louro-vermelho	<i>Ocotea rubra</i>	848,863	105
21	Maçaranduba	<i>Manilkara elata</i>	9315,093	1.791
22	Mandioqueira	<i>Qualea paraensis</i>	2496,843	459
23	Muiracatiara	<i>Astronium lecointei</i>	486,245	64

09 AGO 2024

Manaus-AM,

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 09/08/2024  
Marques Lelio



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 173/2024 fls. 03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Detentor: Marques Lelio Felicíssimo da Silva</b>	
<b>Endereço para correspondência:</b> Rodovia Augusto Montenegro, nº 4300, Edifício Parque Office, Bairro Parque Verde, Belém-PA	<b>CEP:</b> 69036-000
<b>CNPJ/CPF:</b> [REDACTED] 53	<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Fone:</b> (92) [REDACTED]-9[REDACTED]	<b>e-mail:</b> [REDACTED]@hotmail.com
<b>Registro no IPAAM:</b> 1016.3406	<b>Processo nº:</b> 002454/2022-96

### EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Item	Espécies	Nome Científico	Volume	NA
24	Muirapiranga	<i>Brosimum paraense</i>	520,56	107
25	Pequiá	<i>Caryocar villosum</i>	985,587	115
26	Pequiarana	<i>Caryocar glabrum</i>	2726,18	272
27	Roxinho	<i>Peltogyne catingae</i>	144,411	45
28	Sucupira-preta	<i>Diploptropis racemosa</i>	249,279	69
29	Tanibuca	<i>Buchenavia capitata</i>	555,782	102
30	Tauari	<i>Couratari guianensis</i>	631,29	76
31	Tauari-vermelho	<i>Cariniana micrantha</i>	4203,877	353
32	Taxi	<i>Tachigali paniculata</i>	1651,753	256
33	Timborana	<i>Pseudopiptadenia psilostachya</i>	577,702	123
34	Uxirana	<i>Vantanea parviflora</i>	324,733	62
Total			51.284,08	8.256

### Atenção:

- Esta licença é composta de 30 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 AGO 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente